LEI Nº 5.017/2002.

"Institui a Residência Multidisciplinar em Saúde da Família para médicos, enfermeiros e odontólogos, em convênio com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Teófilo Otoni, a Residência Multidisciplinar em Saúde da Família, para médicos, enfermeiros e/ou odontólogos, em convênio com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, autorizando-se o Chefe do Executivo Municipal a assinar convênio para sua implantação.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - Para viabilizar a Residência Multidisciplinar em Medicina, Enfermagem e Odontologia, fica o Executivo autorizado a criar, por Decreto, até 40 (quarenta) cargos de Médico Residente, 40 (quarenta) cargos de Enfermeiro Residente, e 20 (vinte) cargos de Odontólogo Residente, com Bolsa de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais, por profissional, e, ainda, 5 (cinco) cargos de Coordenador de Residência Médica e/ou Enfermagem com bolsa de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais e 12 (doze) vagas de Preceptor Médico, Enfermeiro e/ou Odontólogo, com bolsa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio se darão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.10.301.0801.2083 – Ficha: 260.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 02 de Maio de 2002.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Procuradoria Jurídica

RAZÕES DO VETO

Ao analisar a Lei aprovada por essa Edilidade, em 29 de abril de 2.002, sob o nº 5.017, que "Institui a Residência Multidisciplinar em Saúde da Família para os Médicos, Enfermeiros e Odontólogos, em convênio com a Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa – FUNDEP", não pude sanciona-la em seu inteiro teor, considerando que referida lei sofreu emendas que prejudicariam o bom andamento do serviço público.

A celebração do respectivo convênio para Instituição de Residência Multidisciplinar em Saúde da Família, virá beneficiar sobremaneira a nossa comunidade em virtude da dificuldade na contratação dos profissionais da área de saúde, mormente na zona rural.

Caso aprovemos as emendas constantes nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei ora vetada parcialmente, deixaremos de prestar um serviço eficiente à população, devido à dificuldade na contratação desses profissionais da saúde.

Assim, sanciono parcialmente a Lei 5.017/2002, a qual devolvo à essa Egrégia Câmara para o seu necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 20 de Maio de 2002.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni